



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Quadra 10ª norte, NE 01, conjunto 01, lote 10, - Bairro Setor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-016
Telefone: (63) 3232-9405 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 124/2024

Processo nº 08743.000329/2024-74

Unidade Gestora: 194033

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO
REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS -
FUNAI E A SERVIÇO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, INSCRITA
NO CNPJ SOB O Nº 00.001.594/0001-55

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO 1, Lote 35, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-016, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0029-27, doravante denominado **CLIENTE**, neste ato representado pelo Coordenador Regional, o Senhor **BOLIVAR PEREIRA RODRIGUES XERENTE**, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MPI Nº 165, de 14 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 116, Seção nº 2, Página 43, de 09/06/2024, inscrito no CPF nº 003.219.571-05, portador da Carteira de Identidade nº 434904 SSP/TO, portador da Matrícula Funcional nº 1294139, estabelecida à Qd. 103 Norte, Rua NO 01, lote 35, CEP 77001-016, e do outro lado a empresa **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.001.594/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Cidade de Itacajá, Estado do Tocantins, na Rua Adelaide Coelho Marcial, esquina com a Rua Cícera Porto, s/n, Centro de Itacajá/TO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por meio de seus representantes legais, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 882.759.901-06 e portador da Carteira de Identidade 273.300 SSP/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, pela Lei Federal nº 11.445/2007 com redação dada pela Lei 14.026/2020 (“Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico”), com o regulamento dos serviços, com as regras da Agência Reguladora e com o Contrato de Concessão, as Partes firmam o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, sendo **CONCESSIONÁRIA** e **CLIENTE** denominados conjuntamente como “Partes” e isoladamente como “Parte”. (Processo nº 08743.000329/2024-74), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto do presente Termo de Referência é a contratação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta/afastamento de esgoto sanitário a ser realizado pela **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE**, CNPJ Nº 00.001.594/0001-55, para atender as necessidades da Coordenação Técnica Local situada na cidade de Itacajá, no estado do Tocantins, durante o exercício de 2024, com a finalidade de serem prorrogados por tempo indeterminado.

1.2. Caso as Partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem do presente contrato, prevalecerão.

1.3. A CLIENTE está ciente de que, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA preste apenas serviços públicos de esgotamento sanitário, não lhe cabe qualquer responsabilidade em relação aos serviços de abastecimento de água, inclusive e sem limitação, quanto à disponibilidade e qualidade da água distribuída, independentemente de tais serviços, por força de contrato, serem cobrados na mesma fatura,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), valor este que é o estimado para o exercício de 2024.

2.2. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a Tarifa, calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na Economia, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

2.2.1. A CLIENTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONCESSIONÁRIA, mas poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração.

2.3. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do CLIENTE e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.

2.4. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

2.4.1. aplicação de sanções previstas no Regulamento dos Serviços;

2.4.2. cobrança dos encargos moratórios previstos no Regulamento dos Serviços;

2.4.3. suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico;

2.4.4. inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura, nos termos da cláusula 4.4, nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA, etc.), mediante prévia comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura), nos termos da legislação vigente.

2.5. As faturas deverão ser pagas pelo CLIENTE, pelo proprietário da Economia ou pelo detentor da posse do Imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título

2.6. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Economias das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, e vigorará conforme perdurarem as ligações do Ramal Predial de Água e/ou do Ramal Predial de Esgoto que sirvam à Economia, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado.

3.2. A vigência deste Contrato fica condicionada à existência de crédito orçamentário a cada ano em exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho abaixo, correspondente ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2024NE000110 - NC 26, 387, 811	01/04/2024	R\$ 6.000,00	339039

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

Agência Reguladora: é a pessoa jurídica de direito público interno encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos Serviços, conforme informações gerais constantes do Quadro Resumo

Contrato de Concessão: Contrato de Concessão dos Serviços Públicos, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente, conforme informações gerais constantes do Quadro Resumo

Cavalete ou Padrão da Ligação: Conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao Ramal Predial de Água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água do Imóvel.

Economia: Imóvel ou subdivisão de Imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo

Esgotamento sanitário: coleta, afastamento e destinação final do esgoto nas Economias

Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água consumido a um ou mais Imóveis.

Imóvel: Toda a propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares, composto por uma ou mais Economias consumidoras dos Serviços.

Poder Concedente: é a entidade política que detém a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de Esgotamento Sanitário ou que tenha delegado a prestação desses serviços à Concessionária, conforme informações gerais constantes do Quadro Resumo

Quadro Resumo: é a tabela inclusa nesse Contrato após a qualificação das Partes onde constam as condições específicas pactuadas entre a CONCESSIONÁRIA e o CLIENTE.

Ramal Predial de Água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água a cada Imóvel

Ramal Predial de Esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto de cada Imóvel.

Regulamento dos Serviços: Regulamento dos Serviços de Saneamento, bem como demais normais da Agência Reguladora que regem a prestação dos Serviços, conforme informações gerais constantes do Quadro Resumo.

Serviços: são os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE, nos termos deste Contrato

Tarifa: é o valor a ser pago pelo cliente, correspondente aos serviços prestados pela concessionária, com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FATURA

6.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, a CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a Tarifa, calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume

consumido aferido na Economia, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

6.1.1. O CLIENTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONCESSIONÁRIA, mas poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração.

6.2. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do CLIENTE e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.

6.3. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

6.3.1. aplicação de sanções previstas no Regulamento dos Serviços;

6.3.2. cobrança dos encargos moratórios previstos no Regulamento dos Serviços;

6.3.3. suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico;

6.3.4. inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura, nos termos da cláusula 4.4, nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA, etc.), mediante prévia comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura), nos termos da legislação vigente.

6.4. As faturas deverão ser pagas pelo CLIENTE, pelo proprietário da Economia ou pelo detentor da posse do Imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título.

6.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Economias das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS

7.1. Constituem os principais direitos do CLIENTE:

7.1.1. Receber a prestação dos Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes e de acordo com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária;

7.1.2. Receber as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

7.1.3. Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

7.1.4. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados;

7.1.5. Ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA.

7.1.6. Ser previamente comunicado sobre as interrupções programadas;

7.1.7. Ser comunicado (o que poderá ocorrer pela fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;

7.1.8. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora

7.1.9. Dispor de agência de atendimento personalizado e de canais de comunicação disponíveis e pelo número de telefone para atendimento às suas solicitações, bem como de rede credenciada para recebimento, no local da Economia, de faturas.

7.1.10. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento dos Serviços.

7.1.11. Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. São os principais deveres do CLIENTE:

8.1.1. Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão da Ligação, conforme as diretrizes informadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura.

8.1.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Economia de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestadores de serviços e outros órgãos competentes;

8.1.3. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão da Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão da Ligação e funcionamento do Hidrômetro.

8.1.3.1. Na hipótese em que o responsável pela Economia, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de 3 (três) meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

8.1.4. Manter as instalações prediais da respectiva Economia de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços.

8.1.5. Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CONCESSIONÁRIA, e o CLIENTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa.

8.1.6. Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro.

8.1.7. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na Economia, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.

8.1.8. Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, nem permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento dos Serviços, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as regras da Agência Reguladora.

8.1.10. Pagar as faturas, na forma deste Contrato, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Agência Reguladora, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.

8.1.11. Utilizar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma a colaborar com a preservação dos recursos naturais;

8.1.12. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário possam ser prestados de forma adequada e racional pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

8.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto, não lançar lodo e efluentes provenientes de caminhões limpa fossa de origem doméstica ou industrial diretamente na rede coletora sem o prévio consentimento da CONCESSIONÁRIA e não lançar efluentes não domésticos diretamente na rede coletora de esgotos sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

9.1. Constitui infração, sujeitando o infrator às multas previstas no Regulamento dos Serviços bem como à suspensão dos Serviços ou ao ressarcimento dos prejuízos ocasionados, a ação ou omissão do CLIENTE relativa aos seguintes fatos:

9.2. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos ou dispositivos no Cavalete ou no Padrão da Ligação, na rede ou ramal de distribuição de água e/ou na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação dos Serviços pela CONCESSIONÁRIA, que influenciem nas condições metrológicas do Hidrômetro e/ou prejudiquem a aferição do volume consumido;

9.3. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do Cavalete ou Padrão da Ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

9.4. Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no Ramal Predial de Água e no Ramal Predial de Esgoto, Cavalete ou Padrão da Ligação, Hidrômetro, revenda de água e ou abastecimento a terceiro, bem como outras previstas nas normas de regulação, sujeitará o infrator a responsabilização judicial, bem como ter o seu fornecimento interrompido, sujeitando-se ainda ao pagamento de multas e ressarcimentos dos danos apurados

9.5. Impedir ou dificultar o acesso ao Cavalete ou ao Padrão da Ligação, seja para efetuar a leitura do Hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do Cavalete ou Padrão da Ligação e/ou Hidrômetro pela CONCESSIONÁRIA.

9.6. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar no Ramal Predial de Água, Ramal Predial de Esgoto, Cavalete ou Padrão da Ligação;

9.7. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

9.8. Remover caixa de inspeção no Ramal Predial de Esgoto em logradouro público.

9.9. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, após o devido processo administrativo e contraditório, na forma dos critérios estabelecidos pela Agência Reguladora

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos Serviços a sua interrupção em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, além de situações nas quais há a necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, caracterizando a interrupção dos Serviços.

10.2. Os Serviços poderão ser suspensos, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

10.3. Por falta de pagamento das faturas dos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Pela negativa do CLIENTE em permitir a instalação de Hidrômetro, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.5. Pela manipulação indevida pelo CLIENTE do Hidrômetro, de qualquer tubulação, ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;

10.6. Por determinação judicial ou do Poder Concedente;

10.7. Pela impossibilidade de leitura do Hidrômetro pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

10.8. Nos demais casos previstos no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores das Tarifas serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

12.2. Por ação do CLIENTE: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Economia;

12.3. Por ação da CONCESSIONÁRIA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da Economia por novo usuário;

12.4. Por ação do Poder Concedente: quando do encerramento do Contrato de Concessão, hipótese em que o Município ou outra pessoa jurídica a quem o Poder Concedente tenha delegado os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, assumirá os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente a regularizar a prestação dos Serviços ao CLIENTE, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos Serviços.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

13.3. O presente Contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito

13.5. O disposto neste Contrato não desobriga as Partes ao cumprimento do Regulamento dos Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Palmas/TO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

José Lucas dos Santos Neto

Secretário do SEMAE

Portaria 001/2023

JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Palmas/TO, 05, 12, 2024

Bolívar Xerente
Coord. Reg. Araguaia Tocantins
Port. 165 de 14/06/24 Mat. 1284/23

BOLIVAR PEREIRA RODRIGUES XERENTE

COORDENADOR REGIONAL

COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS